



LEI Nº 2.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Municipal de Ensino de Ipueiras/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Municipal de Ensino de Ipueiras/CE.

Art. 2º A prestação dos serviços de que trata o art. 1º será realizada por Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais, que integrarão as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, compete ao Psicólogo Escolar e ao Assistente Social a execução dos seguintes procedimentos:

- I – promover o direito de acesso e a permanência do aluno na escola;
- II – favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- III – ampliar e fortalecer a participação da família, dos responsáveis e da comunidade nos projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;
- IV – articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;
- V – fortalecer a articulação entre as unidades educacionais e as demais instituições públicas e privadas, em conjunto com a Rede de Proteção do território;
- VI – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, visando à consecução de objetivos educacionais;
- VII – desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que se encontrem em situação de acolhimento institucional;



VIII – realizar atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;
IX – acompanhar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem, de modo a contribuir para a escolarização dos estudantes;

X – atuar junto às unidades educacionais no enfrentamento de situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e sociais dos estudantes;

XI – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII – orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar;

XIII – promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;

XIV – colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;

XV – contribuir para a implementação de fluxos e protocolos intersetoriais que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados.

Art. 4º A atuação do Assistente Social e do Psicólogo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino observará as leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia, respectivamente, devendo estar em consonância com o Currículo do Município de Ipueiras e com o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras/CE, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal